

COLÉGIO VIMASA S.A.

CNPJ/ME nº 19.213.316/0001-90

NIRE 31.300.105.881

**ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO COLÉGIO VIMASA S.A.
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 (catorze) dias do mês de julho de 2020, às 9:00 horas, na sede da Colégio Vimasa S.A. ("Companhia"), na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares de debêntures ("Debenturistas") da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESEÇA:** Presentes os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Debora Abud Inácio e secretariada pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira.
5. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação sobre (i) autorização para que sejam realizadas as seguintes alterações nos termos e condições da Emissão e das Debêntures: (a) alteração da Cláusula 5.14.1 e inserção da nova Cláusula 5.14.2 no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Eleva Educação S.A. ("Eleva") e o Sistema Elite de Ensino S.A. ("Sistema Elite") em 03 de setembro de 2018 ("Escritura de Emissão"), para (a.1) suspender o fluxo de pagamentos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) relativo às Debêntures da Primeira Série, por 120 (cento e vinte) dias contados a partir do mês de setembro de 2020, de forma que o saldo devido entre o mês de

setembro de 2020 (inclusive) e o mês de dezembro de 2020 (inclusive), seja somado ao valor principal das Debêntures da Primeira Série e diluído até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) e (a.2) segregar o fluxo de pagamentos do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário relativo a cada uma das Duas Séries das Debêntures, de modo que, as características das Debêntures da 2ª Série permanecem inalteradas; (b) alteração da Cláusula 5.16.1, da Cláusula 5.16.1.5, da Cláusula 5.16.3 e inclusão das Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2 na Escritura de Emissão para (b.1) suspender o fluxo de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020, de forma que o saldo devido do período do mês de julho de 2020 (inclusive) ao mês de dezembro de 2020 (inclusive) seja somado ao valor principal das Debêntures da Primeira Série e diluído até a Data de Vencimento, ocorrendo, portanto, a incorporação ao saldo do Valor Nominal e (b.2) segregar o fluxo de pagamento da Remuneração de cada uma das duas Séries das Debêntures, de modo que, as características das Debêntures da 2ª Série permanecem inalteradas; e (c) a flexibilização da verificação dos Índices de Performance 1ª Série, nos termos definidos nas Cláusulas 3.1.2 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Bradesco S.A. (os últimos, na qualidade de bancos centralizadores) em 3 de setembro de 2018 e conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de forma que seja permitida a diminuição de 30% (trinta por cento) dos atuais Índices de Performance 1ª Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020 (inclusive) (“Índice de Performance 1ª Série Flexibilizado”), bem como a não retenção dos recursos depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no advento de uma Hipótese de Retenção (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 3.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020 (inclusive), desde que o Índice de Performance 1ª Série Flexibilizado seja observado; (ii) autorização para que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão, quando da flexibilização temporária dos Índices de Performance da 1ª Série, mencionada no item (i) (c) acima; (iii) autorização para retirada do Banco Bradesco S.A. do Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de banco centralizador da 2ª (segunda) série das Debêntures desta Emissão; e (iv) em razão dos itens acima, a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”) e o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), de forma a refletir as alterações deliberadas na presente Assembleia.

6. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, decidiram, sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração dos seguintes termos e condições das Debêntures:

- (a) alteração da Cláusula 5.14.1 e inserção da nova Cláusula 5.14.2 na Escritura de Emissão, para (a.1) suspender o fluxo de pagamentos do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário relativos às Debêntures da Primeira Série, por 120 (cento e vinte) dias contados a partir do mês de setembro de 2020, de forma que o saldo devido entre o mês de setembro de 2020 (inclusive) e o mês de dezembro de 2020 (inclusive), seja somado ao valor principal das Debêntures da Primeira Série e diluído até a Data de Vencimento e (a.2) segregar o fluxo de pagamentos do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário relativo a cada uma das duas Séries das Debêntures, de modo que, as características das Debêntures da 2ª Série permanecem inalteradas. Desta forma, a Cláusula 5.14.1 e a nova Cláusula 5.14.2 da Escritura de Emissão, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Primeira Série será realizado mensalmente a partir do 29º (vigésimo nono) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	15 de janeiro de 2021	2,2727%
2ª	15 de fevereiro de 2021	2,2727%
3ª	15 de março de 2021	2,2727%
4ª	15 de abril de 2021	2,2727%
5ª	15 de maio de 2021	2,2727%
6ª	15 de junho de 2021	2,2727%
7ª	15 de julho de 2021	2,2727%
8ª	15 de agosto de 2021	2,2727%
9ª	15 de setembro de 2021	2,2727%
10ª	15 de outubro de 2021	2,2727%
11ª	15 de novembro de 2021	2,2727%
12ª	15 de dezembro de 2021	2,2727%
13ª	15 de janeiro de 2022	2,2727%
14ª	15 de fevereiro de 2022	2,2727%
15ª	15 de março de 2022	2,2727%
16ª	15 de abril de 2022	2,2727%
17ª	15 de maio de 2022	2,2727%
18ª	15 de junho de 2022	2,2727%
19ª	15 de julho de 2022	2,2727%
20ª	15 de agosto de 2022	2,2727%
21ª	15 de setembro de 2022	2,2727%
22ª	15 de outubro de 2022	2,2727%
23ª	15 de novembro de 2022	2,2727%
24ª	15 de dezembro de 2022	2,2727%
25ª	15 de janeiro de 2023	2,2727%
26ª	15 de fevereiro de 2023	2,2727%
27ª	15 de março de 2023	2,2727%
28ª	15 de abril de 2023	2,2727%
29ª	15 de maio de 2023	2,2727%
30ª	15 de junho de 2023	2,2727%
31ª	15 de julho de 2023	2,2727%
32ª	15 de agosto de 2023	2,2727%
33ª	15 de setembro de 2023	2,2727%
34ª	15 de outubro de 2023	2,2727%
35ª	15 de novembro de 2023	2,2727%
36ª	15 de dezembro de 2023	2,2727%
37ª	15 de janeiro de 2024	2,2727%
38ª	15 de fevereiro de 2024	2,2727%
39ª	15 de março de 2024	2,2727%
40ª	15 de abril de 2024	2,2727%

41 ^a	15 de maio de 2024	2,2727%
42 ^a	15 de junho de 2024	2,2727%
43 ^a	15 de julho de 2024	2,2727%
44 ^a	Data de Vencimento	2,2739%

5.14.2. Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário relativo às Debêntures da Segunda Série será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabela abaixo;

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1 ^a	15 de setembro de 2020	2,0833%
2 ^a	15 de outubro de 2020	2,0833%
3 ^a	15 de novembro de 2020	2,0833%
4 ^a	15 de dezembro de 2020	2,0833%
5 ^a	15 de janeiro de 2021	2,0833%
6 ^a	15 de fevereiro de 2021	2,0833%
7 ^a	15 de março de 2021	2,0833%
8 ^a	15 de abril de 2021	2,0833%
9 ^a	15 de maio de 2021	2,0833%
10 ^a	15 de junho de 2021	2,0833%
11 ^a	15 de julho de 2021	2,0833%
12 ^a	15 de agosto de 2021	2,0833%
13 ^a	15 de setembro de 2021	2,0833%
14 ^a	15 de outubro de 2021	2,0833%
15 ^a	15 de novembro de 2021	2,0833%
16 ^a	15 de dezembro de 2021	2,0833%
17 ^a	15 de janeiro de 2022	2,0833%
18 ^a	15 de fevereiro de 2022	2,0833%
19 ^a	15 de março de 2022	2,0833%
20 ^a	15 de abril de 2022	2,0833%
21 ^a	15 de maio de 2022	2,0833%
22 ^a	15 de junho de 2022	2,0833%
23 ^a	15 de julho de 2022	2,0833%
24 ^a	15 de agosto de 2022	2,0833%
25 ^a	15 de setembro de 2022	2,0833%
26 ^a	15 de outubro de 2022	2,0833%
27 ^a	15 de novembro de 2022	2,0833%

28 ^a	15 de dezembro de 2022	2,0833%
29 ^a	15 de janeiro de 2023	2,0833%
30 ^a	15 de fevereiro de 2023	2,0833%
31 ^a	15 de março de 2023	2,0833%
32 ^a	15 de abril de 2023	2,0833%
33 ^a	15 de maio de 2023	2,0833%
34 ^a	15 de junho de 2023	2,0833%
35 ^a	15 de julho de 2023	2,0833%
36 ^a	15 de agosto de 2023	2,0833%
37 ^a	15 de setembro de 2023	2,0833%
38 ^a	15 de outubro de 2023	2,0833%
39 ^a	15 de novembro de 2023	2,0833%
40 ^a	15 de dezembro de 2023	2,0833%
41 ^a	15 de janeiro de 2024	2,0833%
42 ^a	15 de fevereiro de 2024	2,0833%
43 ^a	15 de março de 2024	2,0833%
44 ^a	15 de abril de 2024	2,0833%
45 ^a	15 de maio de 2024	2,0833%
46 ^a	15 de junho de 2024	2,0833%
47 ^a	15 de julho de 2024	2,0833%
48 ^a	Data de Vencimento	2,0849%

- (b) alteração das Cláusulas 5.16.1, 5.16.1.6 e 5.16.3 e inclusão das Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2 na Escritura de Emissão para (b.1) suspender o fluxo de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020, de forma que os valores referentes à Remuneração, devida nos meses compreendidos entre o julho de 2020 (inclusive) e o mês de dezembro de 2020 (inclusive) seja incorporada ao valor principal das Debêntures da Primeira Série, e (b.2) segregar o fluxo de pagamento da Remuneração de cada uma das duas Séries das Debêntures, de forma que as características das Debêntures da 2ª Série permanecem inalteradas. Desta forma, a Cláusula 5.16.1, da Cláusula 5.16.1.5, da Cláusula 5.16.3 e as novas Cláusulas 5.16.3.1 e 5.16.3.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”),

acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente subsequente de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7000;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)

5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, ou a data de incorporação da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

“5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), sendo que, nos meses de julho de 2020 (inclusive) até dezembro de 2020 (inclusive), a Remuneração será incorporada ao saldo do valor nominal das Debêntures da 1ª Série :

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de setembro de 2018
2ª	15 de outubro de 2018
3ª	15 de novembro de 2018
4ª	15 de dezembro de 2018
5ª	15 de janeiro de 2019
6ª	15 de fevereiro de 2019
7ª	15 de março de 2019
8ª	15 de abril de 2019

9 ^a	15 de maio de 2019
10 ^a	15 de junho de 2019
11 ^a	15 de julho de 2019
12 ^a	15 de agosto de 2019
13 ^a	15 de setembro de 2019
14 ^a	15 de outubro de 2019
15 ^a	15 de novembro de 2019
16 ^a	15 de dezembro de 2019
17 ^a	15 de janeiro de 2020
18 ^a	15 de fevereiro de 2020
19 ^a	15 de março de 2020
20 ^a	15 de abril de 2020
21 ^a	15 de maio de 2020
22 ^a	15 de junho de 2020
23 ^a	15 de janeiro de 2021
24 ^a	15 de fevereiro de 2021
25 ^a	15 de março de 2021
26 ^a	15 de abril de 2021
27 ^a	15 de maio de 2021
28 ^a	15 de junho de 2021
29 ^a	15 de julho de 2021
30 ^a	15 de agosto de 2021
31 ^a	15 de setembro de 2021
32 ^a	15 de outubro de 2021
33 ^a	15 de novembro de 2021
34 ^a	15 de dezembro de 2021
35 ^a	15 de janeiro de 2022
36 ^a	15 de fevereiro de 2022
37 ^a	15 de março de 2022
38 ^a	15 de abril de 2022
39 ^a	15 de maio de 2022
40 ^a	15 de junho de 2022
41 ^a	15 de julho de 2022
42 ^a	15 de agosto de 2022
43 ^a	15 de setembro de 2022
44 ^a	15 de outubro de 2022
45 ^a	15 de novembro de 2022
46 ^a	15 de dezembro de 2022
47 ^a	15 de janeiro de 2023
48 ^a	15 de fevereiro de 2023
49 ^a	15 de março de 2023
50 ^a	15 de abril de 2023
51 ^a	15 de maio de 2023
52 ^a	15 de junho de 2023

53 ^a	15 de julho de 2023
54 ^a	15 de agosto de 2023
55 ^a	15 de setembro de 2023
56 ^a	15 de outubro de 2023
57 ^a	15 de novembro de 2023
58 ^a	15 de dezembro de 2023
59 ^a	15 de janeiro de 2024
60 ^a	15 de fevereiro de 2024
61 ^a	15 de março de 2024
62 ^a	15 de abril de 2024
63 ^a	15 de maio de 2024
64 ^a	15 de junho de 2024
65 ^a	15 de julho de 2024
66 ^a	Data de Vencimento”

5.16.3.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures da Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira série, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	15 de setembro de 2018
2 ^a	15 de outubro de 2018
3 ^a	15 de novembro de 2018
4 ^a	15 de dezembro de 2018
5 ^a	15 de janeiro de 2019
6 ^a	15 de fevereiro de 2019
7 ^a	15 de março de 2019
8 ^a	15 de abril de 2019
9 ^a	15 de maio de 2019
10 ^a	15 de junho de 2019
11 ^a	15 de julho de 2019
12 ^a	15 de agosto de 2019
13 ^a	15 de setembro de 2019
14 ^a	15 de outubro de 2019
15 ^a	15 de novembro de 2019
16 ^a	15 de dezembro de 2019
17 ^a	15 de janeiro de 2020
18 ^a	15 de fevereiro de 2020

19 ^a	15 de março de 2020
20 ^a	15 de abril de 2020
21 ^a	15 de maio de 2020
22 ^a	15 de junho de 2020
23 ^a	15 de julho de 2020
24 ^a	15 de agosto de 2020
25 ^a	15 de setembro de 2020
26 ^a	15 de outubro de 2020
27 ^a	15 de novembro de 2020
28 ^a	15 de dezembro de 2020
29 ^a	15 de janeiro de 2021
30 ^a	15 de fevereiro de 2021
31 ^a	15 de março de 2021
32 ^a	15 de abril de 2021
33 ^a	15 de maio de 2021
34 ^a	15 de junho de 2021
35 ^a	15 de julho de 2021
36 ^a	15 de agosto de 2021
37 ^a	15 de setembro de 2021
38 ^a	15 de outubro de 2021
39 ^a	15 de novembro de 2021
40 ^a	15 de dezembro de 2021
41 ^a	15 de janeiro de 2022
42 ^a	15 de fevereiro de 2022
43 ^a	15 de março de 2022
44 ^a	15 de abril de 2022
45 ^a	15 de maio de 2022
46 ^a	15 de junho de 2022
47 ^a	15 de julho de 2022
48 ^a	15 de agosto de 2022
49 ^a	15 de setembro de 2022
50 ^a	15 de outubro de 2022
51 ^a	15 de novembro de 2022
52 ^a	15 de dezembro de 2022
53 ^a	15 de janeiro de 2023
54 ^a	15 de fevereiro de 2023
55 ^a	15 de março de 2023
56 ^a	15 de abril de 2023
57 ^a	15 de maio de 2023
58 ^a	15 de junho de 2023
59 ^a	15 de julho de 2023
60 ^a	15 de agosto de 2023
61 ^a	15 de setembro de 2023
62 ^a	15 de outubro de 2023

63 ^a	15 de novembro de 2023
64 ^a	15 de dezembro de 2023
65 ^a	15 de janeiro de 2024
66 ^a	15 de fevereiro de 2024
67 ^a	15 de março de 2024
68 ^a	15 de abril de 2024
69 ^a	15 de maio de 2024
70 ^a	15 de junho de 2024
71 ^a	15 de julho de 2024
72 ^a	Data de Vencimento”

- (c) a flexibilização da verificação dos Índices de Performance 1ª Série, no termo definido na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que passe a valer o Índice de Performance 1ª Série Flexibilizado, por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020 (inclusive), bem como a não retenção dos recursos depositados nas Contas Vinculadas 1ª Série no advento de uma Hipótese de Retenção, nos termos da Cláusula 3.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do mês de julho de 2020 (inclusive), desde que o Índice de Performance 1ª Série Flexibilizado seja observado. Os Índices de Performance voltarão a valer e deverão ser verificados pelo Agente Fiduciário no mês de janeiro de 2021. Com a entrega em vigor do Índice de Performance 1ª Série Flexibilizado neste período, a Companhia e o Sistema Elite continuam com a obrigação de transferir 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios para as Contas Vinculadas;
- (ii) Aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão, quando da flexibilização temporária dos Índices de Performance 1ª Série, mencionada no item (i) (c) acima;
- (iii) Aprovar a retirada do Banco Bradesco S.A. do Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de banco centralizador da 2ª (segunda) série das Debêntures desta Emissão. O Banco Bradesco S.A. não será mais signatário do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, conforme aplicável; e
- (iv) Em razão da aprovação das deliberações acima, autorizar o Agente Fiduciário a celebrar o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir as alterações deliberadas na presente Assembleia.

As Deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) impedir,

restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Debora Abud Inácio
Presidente

Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

Página de assinaturas (1/4) da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição do Colégio Vimasa S.A. realizada em 14 de julho de 2020.

COLÉGIO VIMASA S.A.

Página de assinaturas (2/4) da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição do Colégio Vimasa S.A. realizada em 14 de julho de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página de assinaturas (3/4) da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição do Colégio Vimesa S.A. realizada em 14 de julho de 2020.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Página de assinaturas (4/4) da Assembleia Geral dos Titulares da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 02 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição do Colégio Vimesa S.A. realizada em 14 de julho de 2020.

BANCO BRADESCO S.A.